

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU 1ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - 2º andar - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45) 3031-2078 - Celular: (45) 99849-1647 - E-mail: primei-racivelfoz@gmail.com; Autos nº 0018876-14.2008.8.16.0030. EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS PROCESSO PROJUDI Nº 0018876-14.2008.8.16.0030, de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente BANCO DO BRASIL SA e executado NILSON DE SOUZA RIBEIRO, SILMARA ALVES DA SILVA e SILMARA ALVES DA SILVA E CIA LTDA ME. OBJETIVO: INTIMAÇÃO dos executados NILSON DE SOUZA RIBEIRO, inscrito no CPF sob nº 078.514.008-56, SILMARA DA SILVA SANCHES, inscrito no CPF sob nº 026.364.579-76 e atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, no prazo de cinco (5) dias, comprove que as quantias tomadas indisponíveis nos autos, no valor de R\$ 284,75 e R\$ 746,66 são impenhoráveis e ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros de acordo com o art. 854 §§2º e 3º do CPC. DECISÃO DE EVENTO 226.1: Vistos e etc. 1) Em atenção ao pedido formulado no evento 217.1, defiro o pedido de penhora via SISBAJUD, nos termos dos arts. 835 e 854 do CPC, de forma automaticamente reiterada, na modalidade "telmosinha", pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. 2) Ao Sr. Escrivão para elaborar a minuta de bloqueio, encaminhando-a a este magistrado para aprovação e protocolo. 3) Decorridos 10 (dez) dias, deverá o escrivão consultar o sistema SISBAJUD para verificação da efetivação ou não do bloqueio dos ativos financeiros, informando tal fato ao Juízo. Em caso de bloqueio de valores em excesso, fica determinado, desde já, que a Secretaria efetue o desbloqueio imediato, permanecendo constrito apenas o montante correspondente ao débito exequendo. 4) Restando frutífero o bloqueio, intime-se o(s) devedor(es) acerca da construção e do prazo de 05 (cinco) dias para prévia manifestação, conforme art. 854, §§2º e 3º, do CPC. 5) Havendo manifestação do devedor na forma do item anterior, abra-se vista à parte credora para se pronunciar em igual prazo, vindo, então, conclusos para decisão. 6) Caso transcorra em branco o prazo a que alude o item 4, fica automaticamente convertida a indisponibilidade em penhora, devendo, pois, ser promovida a transferência do valor para conta vinculada ao Juízo (art. 854, §5º, do CPC), sendo de tudo lavrada certidão e, então, intimado o credor para requerer o que entender de direito em 05 (cinco) dias, inclusive sobre o andamento do feito, sendo que o silêncio poderá ser interpretado como indicativo de que sua pretensão restou satisfeita e conduzir à extinção do processo. 7) Para a consecução dos atos de pesquisa e construção, sejam observadas as disposições da Instrução Normativa nº 04/2016 da Corregedoria geral de Justiça. 8) Caso a diligência reste infrutífera, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão e arquivamento, na forma do art. 921 do CPC, em caso de inércia. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 20 de maio de 2024. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito" DESPACHO DE EVENTO 286.1: "Vistos e etc. 1. A parte executada foi citada por edital, conforme evento 1.6, sendo nomeado curador especial, conforme evento 121.1. Dessa forma, expeça-se edital de intimação da parte executada, para que se manifeste acerca da penhora efetivada nestes autos (eventos 256.1/256.2) e do prazo de 5 (cinco) dias para prévia manifestação, na forma estabelecida pelo art. 841, §2º e prazo indicado no art. 854, §3º ambos do CPC. Havendo manifestação do devedor na forma acima descrita, abra-se vista à parte credora para se pronunciar em igual prazo, vindo, então, conclusos para decisão. 2. Caso transcorra em branco o prazo do devedor, intime-se o curador especial já nomeado para apresentar a competente impugnação. 3. Com o cumprimento integral, voltem. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 11 de março de 2025. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito"